DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PORTARIA Nº 21.888, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao Pessoal docente do Quadro do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Pereira Barreto para o ano letivo de 2023 e dá outras providências."

MARIA JOSÉ CARNEIRO, Secretária de Educação do Município, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.394/1996 (L.D.B.), artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a lisura do processo de atribuição de classes e aulas;

R E S O L V E

Art. 1º O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2023, será feito de acordo com as disposições da presente Portaria, e, demais legislações aplicáveis ao caso.

§ 1º Os Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos – (PEICEJA) e Professores de Educação Básica II que atuam nas oficinas curriculares das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral e Professores PEICEJA e PEB I lotados na EMEF Fazenda Esmeralda deverão apresentar os títulos no período de **03 a 10 de Novembro de 2022**, na Secretaria Municipal de Educação, **no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.**

§ 2º Os Professores de Educação Básica I e II que atuam nas demais unidades escolares no Ensino Fundamental deverão apresentar os títulos no período de **03 a 10 de**

Novembro de 2022, na unidade escolar de lotação, no horário compreendido entre **7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.**

§ 3º Juntamente com os títulos os docentes devem apresentar cópia legível de documento oficial *(RG; Certidão de nascimento; termo de guarda; declaração de imposto de renda ou outro documento oficial do dependente)* que comprove os dependentes menores e/ou incapazes a que se refere o artigo 7º desta Portaria.

§ 4º Os títulos a que se referem os parágrafos anteriores e os documentos a que se refere o §3º apresentados intempestivamente e ilegíveis não serão considerados.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação a atribuição de classes e aulas aos Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos e aos Professores de Educação Básica II que atuam nas oficinas curriculares das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral, assim como aos Professores PEICEJA e PEB I lotados na EMEF Fazenda Esmeralda.

§ 1º Cumpre ao Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas aos professores conveniados e municipais do ensino fundamental da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo, observadas as disposições do caput deste artigo.

§ 2º A Secretaria de Educação e o Diretor de Escola, no processo inicial fará a atribuição de classes e aulas aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento, de ordem legal, aos demais docentes.

§ 3º A atribuição de classes e aulas do Ensino Fundamental referente à composição, ampliação de jornada e aulas remanescentes para carga suplementar nas diversas modalidades de ensino da rede municipal ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º No período de **16 a 18 de novembro de 2.022**, os professores da rede municipal de ensino que pretenderem requerer redução de jornada de trabalho, deverão protocolar o requerimento na Secretaria Municipal de Educação, nos horários das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 para análise.

§ 5º Eventuais requerimentos a que se refere o parágrafo anterior realizados a destempo ou protocolados em local diverso, serão indeferidos de imediato.

§ 6º A formulação de requerimento a que se refere o §4º em hipótese alguma garante a redução pretendida, ficando vinculada aos requisitos legais e ao atendimento do interesse público de acordo com o poder discricionário da Administração Pública.

Art. 3º Os Professores municipais efetivos e os ocupantes do cargo de professor auxiliar de educação básica, serão classificados de acordo com os artigos 66, 67 e 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2.010 na seguinte ordem de prioridade:

I - Titulares de cargo Conveniados no próprio campo de atuação;

II - Titulares de cargo da rede municipal de ensino no próprio campo de atuação;

III- Docentes Titulares de Cargos, excedentes (adidos);

IV- Docentes Titulares de cargo para atribuição de carga suplementar;

§ 1º As escolas municipais de educação básica deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação após a atribuição inicial de aulas do ensino fundamental a relação dos professores excedentes, com a referida pontuação para fins de atribuição de classes referente a saldo de aulas de outras unidades escolares e carga suplementar aos professores supracitados.

§ 2º Com base na listagem a que se refere o parágrafo anterior, os professores de todas as unidades escolares serão classificados em lista única por modalidade de ensino, sendo:

I – uma lista única para professores excedentes; e,

II – uma lista única para fins de carga suplementar.

§ 3º Aos docentes excedentes, a que se refere o §1º serão atribuídas inicialmente classes e/ou aulas dos saldos de outras unidades no campo de atuação específica.

§ 4º Não havendo saldo de classes e/ou aulas no campo de atuação específica, serão atribuídas aos mesmos:

I - aulas que não sejam de atuação específica, mas que apresente qualificação para as mesmas, ainda que tenha que completar em unidades escolares diferentes;

II - aulas das oficinas das escolas de tempo integral;

III - aulas das escolas de turmas de tempo integral;

IV - aulas de projetos das escolas.

§ 5º Os docentes interessados em carga suplementar a que se refere o §1º deste artigo, deverão comparecer na data e horário estipulados no cronograma ou edital de atribuição de aulas, para a respectiva atribuição das aulas transitórias de carga suplementar, se houver.

§ 6º O não comparecimento do docente nos moldes do parágrafo anterior, será considerado como "não possui interesse em aulas a título de carga suplementar".

§ 7º Para fins de atribuição do saldo de aulas para carga suplementar a Secretaria Municipal de Educação aplicará o critério da rotatividade, ou seja, oferecerá as aulas a título de carga suplementar seguindo a ordem de classificação da lista única a que se refere o §2º, inciso II deste artigo, sendo que todas as atribuições seguirão a ordem classificatória da lista única.

§ 8º Com relação aos ocupantes do cargo docente efetivo de Professor Auxiliar de Educação Básica, os mesmos permanecerão laborando na unidade escolar em que tenham sede de controle, desenvolvendo as atividades determinadas pela administração pública, em sintonia com o rol de atribuições constante da legislação municipal vigente.

Art. 4º Para efeito do inciso I do artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010, será contado 0,01 (um centésimo) de ponto por dia de serviço efetivamente trabalhado no Magistério Municipal até o dia 30/06/2022, observando o estabelecido no artigo 5º, inciso I desta Portaria.

Parágrafo único. O Professor conveniado será classificado de acordo com as normas estaduais.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 68 da Lei Complementar 43/2010, serão observados os seguintes requisitos:

I - Tempo de serviço no magistério municipal, considerando o período de labor desempenhado no cargo docente efetivo junto ao magistério público municipal de Pereira Barreto. (0,01);

II - Classificação no concurso na área de atuação (10 pontos), referente ao Cargo que ocupa;

III - Títulos e cursos de especialização e aperfeiçoamento:

a) 10,0 (dez) pontos por curso de doutorado na área da educação;

b) 4,0 (quatro) pontos por curso de mestrado na área da educação;

c) 3,0 (três) pontos por curso de pós - graduação (*latu-sensu*) na área da educação (máximo de 02 cursos);

d) 2,0 (dois) pontos em graduação de pedagogia que não tenha sido utilizado para fins de ingresso no magistério da rede municipal ou para fins de evolução funcional;

e) 1,5 (um e meio) pontos para uma licenciatura plena na área do ensino, exceto Pedagogia;

f) 0,001 (um milésimo) de ponto por hora de curso de capacitação correspondente ao período de 01/01/2021 a 30/06/2022, considerando apenas os cursos a partir de trinta horas, não utilizados para fins de evolução funcional.

g) Classificação em concurso público (10 pontos) referente a aprovação em concurso na mesma modalidade de ensino realizado no município de Pereira Barreto, desde que não seja utilizado para fins de ingresso (máximo de 01 concurso) com data posterior ao ingresso no cargo.

IV – Assiduidade.

§ 1º Com relação aos cursos de que trata a alínea "f" serão considerados apenas aqueles em que sejam da área de atuação do docente na rede municipal de ensino e que não tenha sido realizado em horário de trabalho;

§ 2º Não serão computados para fins de que trata alínea "f" os cursos de atualização de outras redes municipais de ensino;

§ 3º Títulos, Graduações, Pós-Graduações e cursos de aperfeiçoamento e atualização já utilizados para outros fins (evolução funcional ou para classificação na aprovação de concurso da rede municipal), não serão computados para classificação de atribuição de aulas, nos mesmos moldes já aplicados nas atribuições de aulas da rede municipal de ensino de Pereira Barreto nos anos letivos anteriores.

§ 4º Para fins da pontuação a que se refere a alínea "g" será considerado o concurso público realizado e homologado a partir da vigência da Lei Complementar 43/2010, ficando limitado a um único concurso (nº 001/2013 ou nº 01/2018).

§ 5º Para os fins de assiduidade previsto no inciso IV do artigo 68 da Lei Complementar 43/2010 e inciso IV do artigo 5º desta Portaria, serão atribuídos 0,1 (um décimo) de ponto para cada dia efetivamente trabalhado até 30 de junho de 2022.

Art. 6º Para efeito da pontuação constante no *caput* do artigo anterior serão considerados como dias efetivamente trabalhados:

I - os afastamentos previstos no artigo 81 da Lei Municipal nº 845, de 15 de agosto de 1970;

II - o afastamento para professores investidos em mandato sindical;

III - as ausências para capacitações;

IV - as ausências ao serviço para participação em reuniões ordinárias do Conselho de Escola, na qualidade de membro.

§ 1º Para efeito da contagem estabelecida no *caput* deste artigo, as licenças para tratamento de saúde não serão consideradas como dias efetivamente trabalhados, exceto as licenças médicas para tratamento da Covid-19, situação em que deverá ser devidamente comprovada documentalmente através de documento oficial no prazo estabelecido no artigo 1º, §1º e §2º desta Portaria, sendo que os documentos apresentados de maneira intempestiva não serão considerados.

§ 2º Quanto as licenças médicas para tratamento da Covid-19 serão aceitas a documentação referente ao docente e das pessoas que com ele residiam à época da licença.

Art. 7º Em caso de empate na pontuação será considerado para desempate, em primeiro lugar, a idade, seguido do número de dependentes menores ou incapazes, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Persistindo o empate será realizado o desempate através de sorteio, com a divulgação do horário e data.

Art. 8º A jornada dos professores poderá ser suplementada para até 40 (quarenta) horas semanais, mediante atribuição de carga suplementar, nos termos desta Portaria.

§ 1º As aulas referentes à carga suplementar não serão computadas para fins do número de horário de trabalho pedagógico e as atribuições seguirão as jornadas iniciais dos cargos constantes no Art. 59 da Lei nº 43/2010.

§ 2º Para fins de atribuição de aulas referente ao saldo de aulas para carga suplementar, a Secretaria classificará em uma lista única, por modalidade de ensino, de acordo com o estabelecido no artigo 3º desta Portaria, os professores de Ensino Fundamental

– PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos), PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física, Arte, Inglês e Educação Especial) e Professor Auxiliar.

§ 3º As aulas a título de carga suplementar serão deferidas apenas pelo período fixado pela municipalidade e desde que atendido o interesse público, sendo a mesma atribuída em caráter provisório.

Art. 9º Para a atribuição de classe e/ou aulas, tanto para o ano letivo de 2023, como no decorrer do mesmo, os professores efetivos ou contratados por tempo determinado que acumulam cargos, empregos ou funções deverão apresentar, na sessão de atribuição, atestado de horário de trabalho visando comprovar a compatibilidade de horários do acúmulo (documento deve constar jornada com alunos e de horário de trabalho pedagógico na semana) e no caso de declaração de desistência de outro cargo ou função, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, até o prazo máximo de vinte e quatro horas.

§ 1º Caso o professor não acumule cargo, emprego ou função deverá declarar no ato da atribuição e sua declaração constará em ata e em seu prontuário.

§ 2º Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

§ 3º A acumulação remunerada poderá ser exercida, desde que haja compatibilidade de horários considerados, no cargo, emprego ou função, sendo inclusive observada as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e Hora de Trabalho Pedagógico Individual, na unidade escolar, integrantes de sua carga horária semanal.

§ 4º Em caso de acumulação de cargos, emprego, e/ou função em unidades escolares distintas, caberá ao Secretário Municipal de Educação e ao Diretor de Escola observar o tempo mínimo de trânsito, de acordo com a Resolução SME nº 11 de 03 de novembro de 2021 ou outra normativa que venha sucedê-la, sendo que a inobservância do tempo mínimo estabelecido, configurará acúmulo ilegal.

§ 5º Caso o docente venha a acumular cargo, emprego ou função remunerada após a atribuição de aulas, o mesmo terá o prazo de 48 horas para entregar junto a Secretaria Municipal de Educação o atestado a que se refere o *caput* deste artigo, visando a

comprovação da compatibilidade de horários, sob pena, da caracterização de acúmulo ilegal e responsabilização do docente.

Art. 10 As classes e aulas remanescentes do processo inicial de atribuição de aulas realizada nas Unidades Escolares deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Poderão participar da atribuição a que se refere o caput para fins de contratação temporária:

I - os candidatos classificados remanescentes do concurso nº 01/2018 de Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos);

II – os candidatos de Professor de Educação Básica II (PEB II)- Língua Estrangeira – Inglês classificados em Processo Seletivo nº 01/2022;

III – os candidatos de Professor de Educação Básica I (PEB I) classificados no Processo Seletivo nº 02/2022;

IV – os candidatos de Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) classificados nos Processo Seletivo 03/2022; e,

V – os candidatos de Professores de Arte e Educação Física classificados no Processo Seletivo nº 01/2021.

§ 2º Para as contratações por tempo determinado ou aulas eventuais durante todo o ano letivo os gestores das unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação deverão seguir a seleção publica de candidatos prevista no parágrafo anterior.

Art. 11 As classes atribuídas no processo inicial de atribuição de aulas, aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental que se afastarem em outros cargos e/ou funções gratificadas serão disponibilizadas na lista de classificação.

Parágrafo único. O Professor que tiver classes e/ou aulas atribuídas de Professor em exercício de função gratificada, como Diretores de Escola, Vice-diretores, Coordenadores Pedagógicos de Ensino Fundamental, Coordenadores Pedagógicos de Creches e EMEIs, Supervisores de Ensino, Diretores de Departamentos e outros cargos comissionados em outros setores, ocorrendo o retorno deste docente, ficará adido aquele que estava em substituição ao mesmo.

Art. 12 As aulas das oficinas curriculares das Escolas de Tempo Integral ou Turmas de Tempo Integral do Ensino Infantil e Fundamental poderão ser atribuídas, como carga suplementar aos:

I - professores habilitados efetivos no Ensino Fundamental – Professor de Educação Básica I (PEB I);

II - Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA);

III - professores habilitados contratados por tempo determinado: Professor de Educação Básica I (PEB I) classificados no Processo Seletivo nº 02/2022; Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) classificados no Processo Seletivo 03/2022; Professores de Educação Básica II (PEB II) de Educação Física classificados no Processo Seletivo nº 01/2021.

§ 1º As aulas de Estudo Monitorado e FHH – Formação de Hábitos e Higiene das oficinas das Escolas de Tempo Integral deverão ser oferecidas inicialmente, como carga suplementar ao docente regente da classe do currículo básico e na sequência para o Professor efetivo de oficina curricular da referida classe, em razão das mesmas serem extensão das aulas do currículo básico, possibilitando um avanço mais efetivo na aprendizagem dos alunos.

§ 2º Aos docentes efetivos regentes de sala do primeiro ano do ensino fundamental e aos docentes efetivos regentes de sala da educação infantil que não se enquadrem na situação do §1º deste artigo poderão sempre a critério da administração pública, e, observando-se o interesse público serem atribuídas aulas em oficinas curriculares diversas (de acordo com as previstas na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2023), a título de carga suplementar, em outras turmas na seguinte conformidade:

I - primeiramente na unidade escolar que atua;

II – em outra unidade escolar, em caso da existência de aulas de oficinas curriculares diversas disponíveis.

§ 3º Após a atribuição das aulas a título de carga suplementar a que se referem os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, as aulas remanescentes das oficinas curriculares poderão ser atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação aos Professores Titulares de cargo com jornadas de trabalho semanal de 30 ou 12 horas aulas, de acordo com a lista única da Secretaria.

§ 4º Após a conclusão da atribuição a que se refere o parágrafo anterior, as aulas ainda remanescentes de oficinas curriculares das Escolas de Tempo Integral ou Turmas de Tempo Integral, deverão ser atribuídas aos professores PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos) classificados no Concurso nº 01/2018 e Processo Seletivo nº 02/2022 para PEB I (Professor de Educação Básica I), Processo Seletivo nº 03/2022 para PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos) e Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física, classificados no Processo Seletivo nº 01/2021.

§ 5º As referidas aulas de que trata o §3º serão atribuídas em fevereiro de 2023 ou outra data a critério da administração pública, após análise das propostas apresentadas.

§ 6º A data, horário, local e critérios para as propostas de trabalho a que se refere o parágrafo anterior será regulamentada por ato da Secretaria Municipal de Educação e divulgado posteriormente.

§ 7º A proposta a que se refere os parágrafos 5º e 6º deste artigo deverá ser analisada e aprovada por comissão específica que deverá ser composta pelo Diretor de Escola, Vice-Diretor, Professor Coordenador, Supervisor de Ensino e homologada pelo Secretário Municipal de Educação com base no projeto pedagógico da escola.

§ 8º O professor que tiver aulas de carga suplementar atribuída e que posteriormente se afastar para ocupar função gratificada ou afastamentos previstos no estatuto do servidor perderá as referidas aulas.

§ 9º As aulas referentes ao Programa Intensivo de Recuperação de Ciclo (PIRC) deverão ser atribuídas pelo Diretor de Escola aos ocupantes de cargo de PEB I – Professor de Educação Básica I, observando os critérios estabelecidos na Portaria nº 17.927 de 30/01/2015.

Art. 13 As atribuições de classes e aulas durante o ano, tanto em nível de unidade escolar, quanto de Secretaria Municipal de Educação, deverão também ser observadas, no que concernem, as disposições relativas à atribuição do processo inicial.

Parágrafo único. Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, em qualquer nível, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da(s) escola(s) em que se encontre em exercício para comprovar a compatibilidade de horários do cargo, emprego ou função pública remunerada nos termos do artigo 9º desta Portaria.

Art. 14 O docente que desistir de classes ou aulas atribuídas ficará impedido de concorrer a novas atribuições de classes ou aulas durante o ano, salvo as situações previstas no Artigo 15.

Art. 15 Excepcionalmente será permitido uma única vez a desistência parcial de aulas anteriormente atribuídas:

I - a título de "carga suplementar", ao docente titular de cargo; e,

II - carga horária, se professor contratado em caráter temporário.

§ 1º A desistência parcial a que se refere este artigo poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – Quando o docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II – Quando o docente efetivo possuir aulas inicialmente atribuídas a título de "carga suplementar" em unidade diversa, e posteriormente surgirem aulas a título de "carga suplementar" em número igual ou superior na escola que possua sede.

III – Quando o docente contratado por tempo determinado pretenda aumentar sua carga horária.

§ 2º A desistência parcial será possível apenas nas situações previstas nos três incisos do parágrafo anterior, sendo vedada a desistência parcial em qualquer outra situação.

§ 3º O docente interessado na desistência parcial deverá formular requerimento acompanhado com o pedido e com a justificativa.

§ 4º A formulação de requerimento não confere o atendimento ao pedido, ficando vinculado a análise da administração pública, visando sempre o atendimento ao interesse público.

Art. 16 Aos professores classificados no concurso ou em processo seletivo do município poderão em caráter excepcional serem atribuídas aulas de diferente campo de atuação, desde que:

I – Não tenha professor habilitado para a disciplina específica;

II - Possua perfil para ministrar tais aulas.

Art. 17 As aulas referentes aos projetos de reforço e recuperação paralela poderão ser atribuídas no início do ano letivo como carga suplementar.

§ 1º Terão preferência no processo de atribuição das aulas de que trata o *caput* deste artigo, os professores efetivos ou contratados que já tenham aulas e/ou classes atribuídas na unidade escolar pretendida;

§ 2º Os demais critérios para fins de atribuição de aulas referente aos projetos de reforço e recuperação permanecerão conforme Portaria nº 16.021 de 03 de maio de 2011.

Art. 18 A remuneração e contratos referentes à atribuição de aulas para o ano letivo de 2023 acontecerão no momento em que iniciarem as atividades escolares referentes ao respectivo ano.

Art. 19 O docente titular de cargo efetivo que possuir aulas atribuídas a título de substituição de outro docente titular de cargo efetivo em exercício de função gratificada, ficará na condição de excedente/adido, devendo assumir obrigatoriamente a classe que tiver livre e/ou em substituição na rede municipal de ensino em conformidade com a modalidade da qual é titular, quando do retorno do professor efetivo que teve a classe atribuída inicialmente e que estava em função de suporte pedagógico.

Art. 20 A classificação dos docentes efetivos, Professores de Educação Básica I e II do Ensino Fundamental – Anos iniciais do ensino fundamental e dos docentes efetivos da Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos estarão disponíveis nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação no **dia 23 de novembro de 2022.**

§ 1º O docente que não concordar com a classificação da escala para fins de atribuição de aulas, poderá interpor recurso, através de requerimento devidamente fundamentado e com as razões recursais claras e objetivas, ao diretor de escola da qual está lotado, no caso do PEB I, e à Secretária de Educação no caso de PEICEJA no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de publicação a que se refere o caput deste artigo. Os recursos não terão efeito suspensivo.

§ 2º Quanto ao PEB II em caso de interposição de recurso, deverá ser observado o mesmo prazo e razões constantes do §1º, e, caso o mesmo atue no ensino fundamental a interposição do recurso deverá ser protocolada ao diretor da escola que está lotado; e os PEB

II que atuam em oficinas curriculares da Educação Infantil deverão protocolar recurso junto a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O recurso deverá ser apreciado no mesmo prazo.

§ 4º Os recursos interpostos de maneira genérica, sem a fundamentação e a exposição clara e objetiva das razões recursais, bem como os recursos intempestivos, serão indeferidos.

§ 5º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada.

Art. 21 Cabe ao Gestor de cada unidade escolar convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 22 No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

Art. 23 Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2023, conforme consta no Anexo Único que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 24 O docente que devido algum motivo estiver impedido de comparecer ao processo de atribuição de aulas poderá ser representado por procurador, desde que possua procuração específica (com a finalidade específica para atribuição de aulas no ano letivo de 2023 da rede municipal de ensino de Pereira Barreto).

§ 1º A procuração que não possuir os poderes específicos constantes do *caput* deste artigo, não autorizará a participação do procurador, sendo considerado o docente nessa situação como ausente, sendo aplicadas as disposições do parágrafo seguinte.

§ 2º No caso da ausência injustificada do docente, ou na inexistência de procurador, as aulas serão compulsoriamente atribuídas ao mesmo pela administração pública.

Art. 25 Os casos omissos a esta portaria deverão ser decididos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de outubro de 2022.

Maria José Carneiro
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

(Correspondente ao artigo 23 desta Portaria)

I – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E TÍTULOS PELO DOCENTE A QUE SE REFERE A PRESENTE PORTARIA:

a) **Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos – (PEICEJA). Professores de Educação Básica II que atuam nas oficinas curriculares das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral e Professores PEB I e PEICEJA que atuam na EMEF Fazenda Esmeralda.**

Data: 03 a 10 de novembro de 2022

Horário: 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00

Local: Secretaria Municipal de Educação

b) **Professores de Educação Básica I e II que atuam no ensino fundamental:**

Data: 03 a 10 de novembro de 2022

Horário: 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00

Local: unidade escolar sede que leciona no ano de 2022

II- PROTOCOLO DE REQUERIMENTO PARA REDUÇÃO DE JORNADA - Professores de Educação Básica I e II e PEICEJA

Data: 16 a 18 de novembro de 2022

Horário: 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00

Local: Secretaria Municipal de Educação

III – DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES – art. 20:

Data: 23/11/2022.

Local: Diário Oficial do Município, Unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de recurso: 03 dias úteis a contar da divulgação.

IV – ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA 2023:

1– Data: 01/12/2022 – Professores PEB I e PEICEJA com sede na EMEF Fazenda Esmeralda, demais Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) e Professores de Educação Básica II de Educação Física que atuam no ensino infantil (composição de jornada e carga suplementar)

Local: Centro de Formação do Professor

Horários:

PEB I – Fazenda Esmeralda: 16:00

PEB II - Ed. Física: 16:30

PEICEJA:

a) classificados do 1º ao 40º - 17:00

b) classificados do 41º e demais classificados até o final -19:00

2 - Data: 02/12/2022- Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) que atuam no ensino fundamental (composição de jornada e carga suplementar)

Local: Unidades Escolares sede em que atuam em 2022

Horário: 08:00

3– Data: 05/12/2022 - Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II), PEICEJA (Professores de Creche, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos), Excedentes, Composição de Jornada.

Local: Centro de Formação do Professor

Horário: 15h

4- DIA 05/12/2022 – Carga Suplementar – Lista Geral de Efetivos- Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA), Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) e Professor Auxiliar.

Local: Centro de Formação do Professor

Horários:

a) 16h- Professores de Educação Básica II - Arte, Educação Física e Inglês;

b) 17h - Professores de Ed. Infantil, Creches e Ed. de Jovens e Adultos (PEICEJA)

c) 18h- Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professor Auxiliar.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

RERRATIFICAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.608/2.022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 226/2.022
CONVITE Nº 005/2.022

Objeto: Contratação de empresa de especializada para a prestação de serviços de reforma e ampliação do vestiário, alambrados e construção da arquibancada do Campo de Futebol da Beira Rádio, situado na Rua Hajime Fujimoto, na cidade de Pereira Barreto/SP.

a) Ficam atualizados o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico financeiro e planta baixa, Anexos III, IV, V, VI do edital.

b) Fica redesignada a data final para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta para o dia 07 de novembro de 2022 às 14h.

c) Demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Pereira Barreto/SP, 24 de outubro de 2022
João de Altayr Domingues
Prefeito

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 225/2022
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 225/2022
DISPENSA 171/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de 2 (dois) operadores de equipamentos rodoviários, para atendera demanda dos serviços que são realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme memorando nº 082/2022 da secretaria.

AUTORIZAÇÃO

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o parecer jurídico que atestou a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, das empresas, conforme segue:

LOTE	EMPRESA	CNJP	VALOR TOTAL
1 - Operador de equipamentos rodoviários	CARLOS ALBERTO DA SILVA 02363945840	43.180.159/0001-48	**R$ 14.520,00**
2 - Operador de equipamentos rodoviários	GERALDO BERALDO DE OLIVEIRA JUNIOR 02356949836	46.841.830/0001-42	**R$ 14.520,00**

Valor Total: **R$ 29.040,00** (vinte e nove mil e quarenta reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Pereira Barreto, 21 de outubro de 2022.
JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito

.....

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 0232/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0177/2022

Objeto: Aquisição de itens de higiene para composição de kit a ser distribuído para famílias em situação de vulnerabilidade.**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES,** Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado. **RESOLVE**, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a referida Dispensa em favor da Empresa **NURICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº: **08.528.442/0001-17**, no valor de **R$ 12.347,50 (doze mil, trezentos e quarenta e sete e cinquenta centavos).** Estância Turística de Pereira Barreto, 21 de outubro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO

.....

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 8037/2022.
Processo nº 225/2022
Dispensa nº 171/2022
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ/MF nº 44.446.904/0001-10
Contratada: Geraldo Beraldo de Oliveira Júnior
CNPJ/MF nº 46.841.830-0001-42

Objeto: A contrata obriga-se a prestar de serviço de operador de equipamentos rodoviários, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Valor Total: R$ 14.520,00 (quatorze mil quinhentos e vinte reais)
Vigência: 24/10/2022 a 22/04/2022.
Data: 24 de outubro de 2022.
João de Altayr Domingues
Prefeito

.....

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 8038/2022.
Processo nº 225/2022
Dispensa nº 171/2022
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ/MF nº 44.446.904/0001-10
Contratada: Carlos Alberto da Silva
CNPJ/MF nº 43.180.159/0001-48

Objeto: A contrata obriga-se a prestar de serviço de operador de equipamentos rodoviários, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Valor Total: R$ 14.520,00 (quatorze mil quinhentos e vinte reais)
Vigência: 24/10/2022 a 22/04/2022.
Data: 24 de outubro de 2022.

João de Altayr Domingues
Prefeito

.....

EXTRATO DE CONTRATO/PRORROGAÇÃO

Contrato nº 7921/2022

Contratada: **VALDEMAR TAVARES DE SOUZA - ME**.

CNPJ: 03.912.621/0001-30

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de apoio operacional (motorista), sob o regime de execução indireta de mão de obra com dedicação exclusiva para a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Valor: R$ 47.880,00 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais)

Data: 24 de outubro de 2022

Vigência: 05/10/2022 a 05/04/2022

João de Altayr Domingues
Prefeito

.....